

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Saúde

NOTIFICAÇÃO

Para todos os estabelecimentos onde existe agrupamento de pessoas com prática de eventos de qualquer modalidade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu representante legal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições pertinentes, face a pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 208-R, de 17 de outubro de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde, que tem sua vigência desde 23 de outubro do corrente ano, bem como a vigência do Decreto Municipai 11.863/2020, com regulamentações específicas em razão do interesse local, onde fica determinado o controle de entrada e saída das pessoas, limitando o atendimento de no máximo 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento, e fica autorizado a realização de eventos sociais voltados para maiores de 18 (dezoito) anos, dos municípios classificados com BAIXO RISCO, respeitando-se o limite de até 300 (trezentos) convidados. Os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas dentro das salas/local onde estão dispostas as mesas, bem como o limite de convidados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.042 de 18 de novembro de 2009

CONSIDERANDO que o Estado classifica como EVENTOS SOCIAIS: casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações;

CONSIDERANDO que a referida norma deve ser aplicada na forma estabelecida sob as penas legais, inclusive perda de Alvará de Licença, bem como ser classificado como atentado à saúde pública, tendo como implicâncias administrativas, cíveis e penais;

FICAM NOTIFICADOS todos os senhores proprietários e estabelecimentos que praticam eventos sociais e mesmo culturais, bailes, shows artísticos, ficando os proprietários responsáveis civil e criminalmente no que concerne a aplicação das normas acima anunciadas,

M



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Saúde

bem como outros que porventura forem de cunho legal, devendo inclusive, exercer a fiscalização no que concerne a ocupação da área, obedecendo o limite estabelecido pelos atos Estadual e Municipal.

Encaminhe cópias ao: MINISTÉRIO PÚBLICO, POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ALEGRE.

Dado e passado nesta data, publicado no local de costume,

ALEGRE, 29 de outubro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL